FOLHA Nº 01

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 01/2023

ASINATUPLAMATRICULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE **RECURSOS HUMANOS** 

> **CONTRATO** DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/23, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS, QUE ENTRE SI MUNICÍPIO DE **CELEBRAM** O PETRÓPOLIS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MALE COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Petrópolis, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado CONTRATANTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro - Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Delegação de Competência Decreto Municipal nº 6324/2021, Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 e MALE COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.025/0001-98, sediada na Rua Marechal Deodoro, 144, Stand D. Centro - Niterói/RJ, neste ato representada por Alessandro Rocha da Silva, brasileiro. solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 13025371-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 143.387.607-88, residente e domiciliado em São Gonçalo/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 59141/2023, com fundamento na licitação realizada em 04/11/2022, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 256/2022, e sujeito às normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato; PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DELCA: DICAD FOLHANO MANAGEMENTALINA FOLHANO MONO DEL SEINARIENAMENTALINA LIVRO NO DEL TESSINARIENAMENTALINA

TERMO Nº 01/2023

necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A entrega ou execução dos serviços será efetuada no Galpão desta Secretaria, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.326, Retiro - Petrópolis/RJ, no horário de 8h às 1h; REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO QUANTO AOS PARÁGRAFO QUINTO: VEÍCULOS: 1- A manutenção do(s) veículo(s), bem como, a lavagem, ficarão a cargo da empresa Contratada. 2- O valor correspondente ao objeto contratado deve contemplar todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro obrigatório e total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de quaisquer peças por desgaste natural. 3- Todos os veículos que serão locados pela Contratante, deverão estar em excelente estado. Haverá redistribuição de jornada semanal de segunda a sexta feira, a fim de compensar as horas de conservação, tendo no máximo 5 (cinco) anos de uso, reservando-se a Contratante o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. 4- No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a Contratada deverá substituir o veículo locado pelo período que for necessário, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 4 (quatro) horas sem ônus adicional à Contratante; PARÁGRAFO SEXTO: DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA RELATIVA AO OBJETO: 1- Toda a documentação referente aos Órgãos de Trânsito deverão estar em plena validade; 2-Todos os veículos deverão possuir Seguro Total; CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor mensal de R\$12.323,72 (doze mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), referente aos 4 (quatro) veículos locados, perfazendo o valor global de R\$147.884,64 (cento e guarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito através de deposito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias após o protocolamento da nota fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2°, da Lei 9.012/95, PARÁGRAFO QUARTO: Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, atê a data do adimplemento de cada parcela; CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA

A I

Lle

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 03

FOLITANO SONILIZO.
FOLITANO SONIARIONA

ASSINARIEZANDARIONA

LIVRO Nº D-47

#### **TERMO Nº 01/2023**

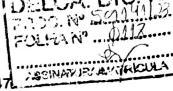
CONTRATADA: A Contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigida para a perfeita execução do objeto desta licitação, bem como: 1- Executar fielmente o contrato de acordo com o Edital. 2-Manter durante todo o prazo da entrega/prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 3- Reparar, corrigir, e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo **OBRIGAÇÕES** e quatro) horas: CLÁUSULA QUARTA: CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a: 1-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designando, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. 2- Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com o Termo de Referência. 3- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado. 4-Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento. 5- Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção. 6- Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 1- Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor para executar com base nas informações de fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato. 2-Será designado, como Fiscal do Contrato, um servidor para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93. 3- O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais, ou ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência. 4- A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigar-se a refazer os serviços arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato; CLAUSULA SEXTA: A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto: Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis, PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/9\$, CLÁUSULA OITAVA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos

Elle

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE **RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 04

LIVRO Nº D-47



P.M.P

### TERMO Nº 01/2023

de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, CLÁUSULA NONA: Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98, PARAGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Para fazer face às despesas decorrentes deste Programa de observado contrato. será 20.02.08.244.2011.2.036.3390.39.13, Fonte nº 1.660.01, Nota de Empenho nº 900/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica designada a servidora Taís Bernardino Pereira, cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessora Técnica Operacional e Logística, matrícula 21507-4, para fiscal do presente contrato. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.\*\* Petrópolis, 28 de dezembro de 2028

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - FERNANDO LUIS DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CONTRATADA - MALE COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA

MALE COM. E SERV. DE IMPERMEABILIZAÇÃO-LTDA CNPJ: 19.037.025/0001-98 R. Marechal Deodoro, 154

Centro - Niterol - RJ